



**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**(TÍTULO III - ARTS. 37 AO 43)**

Professor Luciano Dutra

Art. 40.

§ 9º O **tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal** será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 [contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RGPS e os RPPSs], e o **tempo de serviço** correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 A **lei não** poderá estabelecer qualquer forma de **contagem de tempo de contribuição fictício**.

Art. 40.

§ 11. **Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade**, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 40.

§ 12. Além do disposto neste artigo, **serão observados**, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao **agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro **cargo temporário, inclusive mandato eletivo**, ou de **emprego público**, o **Regime Geral de Previdência Social**.

- São celetistas

# **Art. 40, §§ 14 a 22 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

## RPPS - OBSERVAÇÕES FINAIS

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real (art. 40, § 8º)

O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria e o tempo de serviço será contado para fins de disponibilidade (art. 40, § 9º)

Vedação de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10)

NÃO APLICAÇÃO  
DO RPPS PARA  
(ART. 40, § 13):

1) exclusivamente cargo em comissão

2) cargo temporário (art. 37, IX)

3) mandato eletivo

4) empregado público

não são estatutários

## ESTABILIDADE

Art. 41. São **estáveis após três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para **cargo de provimento efetivo** em virtude de **concurso público**.

Art. 41, § 4º Como **condição** para a aquisição da estabilidade, é **obrigatória a avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.

## PERDA DO CARGO DO SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 41, § 1º O servidor público **estável só perderá o cargo:**

I - em virtude de **sentença judicial transitada em julgado;**

II - mediante **processo administrativo** em que lhe seja **assegurada ampla defesa;**

III - mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de **lei complementar**, **assegurada ampla defesa.**

POSSIBILIDADE DE  
PERDA DO CARGO  
DO SERVIDOR  
ESTÁVEL

sentença judicial transitada em julgado

processo administrativo assegurada ampla defesa

avaliação periódica de desempenho, nos termos  
de lei complementar, assegurada ampla defesa